



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe 28520/2025

REQUISITANTE:

HMTR – HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Contratação do serviço de manutenção corretiva com substituição de peças, para equipamentos hospitalares – 1 videocolonoscópio, 2 videogastrosópios e 1 videobroncoscópio – por meio de inexigibilidade de licitação, para o HMTR.

Justificativa para contratação direta: Empresa detentora de exclusividade para comercialização de peças e execução de serviços em equipamentos da marca Fujifilm, nos termos inciso I do caput do Art 74. da lei nº14.133/2021.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme ANEXO I.

1.2 Histórico de contratação do objeto

1.2.1. Contrato anterior: () Sim (X) Não

1.2.2. Contrato anterior: Não se aplica.

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.3.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita no [link](#).

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado, portanto, se enquadram nos artigos 66 e 67 do decreto estadual nº 358/2023. Dessa forma, o presente Termo de Referência atende às exigências do referido decreto, conforme detalhado a seguir:

1.4.1.1. Descrição completa do equipamento: ANEXO I (Especificações e quantidades);

1.4.1.2. Manutenção preventiva e corretiva: Trata-se de manutenção corretiva pontual, sendo que o contrato contemplará eventuais necessidades de manutenção corretiva que surjam durante o período de vigência contratual ou de garantia;

1.4.1.3. Periodicidade das manutenções corretivas: Eventuais manutenções corretivas que se façam necessárias durante a vigência do contrato ou período de garantia ocorrerão conforme a demanda e notificação da Secretaria de Estado da Saúde;

1.4.1.4. Prazos para atendimento dos chamados de manutenção corretiva: O prazo para o atendimento dos chamados para eventuais serviços de manutenção corretiva em garantia será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal da Secretaria de Estado da Saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

1.4.1.5. Serviço contínuo ou por escopo: Trata-se de serviço de manutenção corretiva pontual, portanto, serviço único.

1.4.1.6. Formação profissional do responsável técnico: o responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção deverá possuir formação superior em Engenharia Elétrica, Mecânica ou Biomédica, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

1.4.1.7. Aquisição de peças: As peças serão adquiridas por inexigibilidade de licitação, assim como os serviços, tendo em vista que a utilização de peças não originais ou por empresas não autorizadas pode descaracterizar tecnicamente os equipamentos, constituindo adulteração, nos termos da RDC nº 67/2009, e gerando risco sanitário, sendo passível de notificação à ANVISA;

1.4.1.8. Critério de adjudicação: Contratação por item.

1.4.2. Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica conforme segue:

A colonoscopia é um exame essencial para a detecção precoce de doenças do intestino, especialmente o câncer colorretal. Ao permitir a visualização direta do cólon e a remoção de pólipos, contribui significativamente para a prevenção do câncer e para a identificação de condições inflamatórias ou outras anomalias. Com papel fundamental na triagem e no monitoramento de doenças intestinais, a colonoscopia é vital para a saúde digestiva e para a melhoria dos prognósticos clínicos. Para a realização desses exames, o HMTR dispõe de uma torre de vídeo e três colonoscópios de vídeo, atendendo a uma média mensal de 70 procedimentos. No entanto, devido à alta frequência de uso, os três equipamentos apresentaram problemas de infiltração, tornando-se inoperantes e exigindo manutenção corretiva. Para minimizar o impacto na assistência, foi emprestado temporariamente um vídeo colonoscópio do HRHDS, que permaneceu em uso no HMTR entre setembro de 2024 e janeiro de 2025. Durante esse período, o equipamento apresentou vazamento na lente probe, necessitando intervenção técnica. Considerando que o aparelho estava sob responsabilidade do HMTR, foi iniciado o presente processo para viabilizar a manutenção.

A broncoscopia, por sua vez, é um exame fundamental para a visualização das vias respiratórias (brônquios e pulmões), sendo essencial para o diagnóstico de doenças como infecções pulmonares crônicas, tosse persistente, hemoptise, obstruções e lesões endobrônquicas. O aparelho de videobroncoscopia do HMTR apresentou vazamento na borracha da ponta de angulação, requerendo a substituição do componente para evitar danos à câmera ISA. A continuidade do uso nestas condições pode resultar em falhas mais complexas e aumento dos custos de manutenção.

A gastroscopia — também chamada de endoscopia digestiva alta — é um exame diagnóstico de extrema importância para a avaliação do esôfago, estômago e duodeno. Permite identificar condições como gastrite, úlceras, esofagite e doença do refluxo gastroesofágico. O aparelho videogastrosκόpio do HMTR apresentou falha de imagem, com escurecimento total da tela e comprometimento da câmera CHA. A extensão do problema exigiu a substituição de diversos componentes, elevando o custo da manutenção corretiva. Já o outro videogastrosκόpio apresentou vazamento no tubo de inserção, demandando a substituição de componentes relacionados para evitar danos à câmera.

A manutenção corretiva dos equipamentos supracitados é imprescindível para restabelecer a capacidade plena de atendimento das unidades HMTR e HRHDS, garantindo a continuidade dos exames de colonoscopia, broncoscopia e gastroscopia. A falha simultânea dos equipamentos impacta diretamente a oferta de exames, comprometendo o fluxo assistencial e prejudicando o acesso dos pacientes a diagnósticos precoces e tratamentos oportunos.

Dessa forma, solicita-se a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e substituição de peças, a fim de assegurar o pleno funcionamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

dos equipamentos, garantir a qualidade do atendimento e promover a saúde da população assistida pelas unidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a solução é de caráter único, sendo a manutenção dos equipamentos supracitados em empresa detentora de exclusividade.

A solução técnica escolhida consiste na contratação de serviços especializados de manutenção corretiva com substituição de peças para vídeo endoscópios, a ser executada por assistência técnica exclusiva autorizada pelo fabricante. A opção pela inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição (Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021), uma vez que apenas representantes técnicos autorizados estão legalmente habilitados a realizar a manutenção com a devida garantia de conformidade técnica e regulatória.

A contratação visa assegurar a execução dos serviços com fidelidade às especificações originais dos equipamentos, preservando seu desempenho, segurança e eficácia clínica, conforme determina a RDC ANVISA nº 16/2013, que atribui ao fabricante a responsabilidade por manter os padrões de qualidade em serviços técnicos prestados em seus produtos.

A utilização de peças não originais ou por empresas não autorizadas pode descaracterizar tecnicamente os equipamentos, constituindo adulteração, nos termos da RDC ANVISA nº 67/2009, e gerando risco sanitário, sendo passível de notificação à ANVISA. Além disso, o correto gerenciamento da tecnologia em saúde exige, de acordo com a RDC ANVISA nº 630/2022 e RDC nº 2/2010, o controle e rastreabilidade das peças substituídas, serviços executados, laudos e profissionais envolvidos.

Considerando que os vídeoendoscópios são equipamentos de alta complexidade tecnológica, utilizados em procedimentos diagnósticos e terapêuticos minimamente invasivos, torna-se imprescindível que os serviços de manutenção sejam realizados por técnicos com capacitação certificada pelo fabricante, com acesso aos manuais, peças e ferramentas específicas, o que somente representantes autorizados possuem.

Assim, a contratação por inexigibilidade representa a solução mais segura, eficaz e juridicamente adequada para garantir a disponibilidade técnica dos equipamentos, a segurança dos pacientes e a conformidade com as normas regulatórias da ANVISA e os padrões da ABNT NBR 13534:2019.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);

4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.)

4.4. Leis e regulamentações:

RDC ANVISA nº 67/2009 – Tecnovigilância;

RDC ANVISA nº 16/2013 – Boas Práticas de Fabricação e Assistência Técnica de Produtos para Saúde;

RDC ANVISA nº 2/2010 – Gerenciamento de tecnologias em saúde;

RDC ANVISA nº 630/2022 – Gestão de tecnologias em saúde em serviços de saúde;

ABNT NBR 13534:2019 – Diretrizes para manutenção de equipamentos médico-hospitalares;

ABNT NBR ISO 13485:2016 – Gestão da qualidade em dispositivos médicos.

4.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho: Restabelecimento das plenas condições de funcionamento do equipamento, com movimento de angulação e imagem nítida, conforme padrão do fabricante.



5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Não aplicável nas compras diretas, conforme disposto no art. 49º, IV, da Lei complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: Não se aplica, considerar contratação por item.

5.6. Justificativa do agrupamento de itens em lotes: Não se aplica.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021): Não será necessário amostra.

6.3. Da garantia dos itens: O prazo de garantia dos itens do presente contrato, é de 90 dias ininterruptos a partir da data de finalização da execução do serviço.

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do termo de referência. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante. O fornecedor responderá por vícios de qualidade dos serviços que tornem os equipamentos impróprios ao uso, que reduzam seu valor funcional, comprometam a segurança do paciente ou estejam em desacordo com as especificações do edital e do contrato. Nesses casos, a Administração poderá exigir a reexecução total ou parcial dos serviços, sem ônus adicional, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua conclusão. No contexto específico de equipamentos médico-hospitalares, como vídeo endoscópios, essa responsabilidade inclui a garantia da funcionalidade clínica dos sistemas de imagem, canais operacionais, estanqueidade, integridade estrutural e compatibilidade eletromédica, conforme os padrões definidos pelo fabricante.

6.4. Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

6.4.1 Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.4. Qualificação técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: não será necessário.

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão: não se aplica.

7.4.3. O documento de Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços: não se aplica.

7.4.4. Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: não se aplica

7.4.5. Parcela de maior relevância: não se aplica.

7.4.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional: A empresa contratada deverá estar registrada e em situação regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. A pessoa jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico, profissionais com registro ou visto no CREA da circunscrição onde for requerido o visto para executar nessa circunscrição as atividades prescritas em seu objetivo social.

7.4.7. Licença de Funcionamento: Licença de Funcionamento Sanitária vigente, conforme atividade exercida, específica para a classe do produto/serviço objeto da aquisição, emitida pela Vigilância Sanitária local (publicação no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o caso ou cópia autenticada em cartório do documento original expedido pela Vigilância Sanitária Local). Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício.

7.4.8. Outras exigências de qualificação técnica:

Qualificação técnico-profissional: o responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção deverá possuir formação superior em Engenharia Elétrica, Mecânica ou Biomédica, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Para fins de comprovação, a licitante deverá apresentar, no momento da habilitação:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica de cargo e função; OU
- Contrato de trabalho, acompanhado do respectivo registro profissional ativo no CREA; OU
- Caso já constem os dados do responsável técnico no documento de registro da empresa no CREA, não será necessário documento adicional.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A forma de seleção se dará por meio de contratação direta por Inexigibilidade de licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, E ART. 40º, §1º, II E III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O serviço é enquadrado como não continuado.

9.2. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço global.

9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

9.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

9.6.1. Os serviços de manutenção corretiva com substituição de peças em equipamentos médico-hospitalares do tipo vídeo endoscópios deverão ser executados nas instalações da empresa contratada, observando as condições ambientais e de biossegurança exigidas para este tipo de equipamento, conforme as boas práticas de manutenção recomendadas pelo fabricante e regulamentadas pela ANVISA, restabelecendo as plenas condições de funcionamento do(s) equipamento(s).

9.6.2. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente os prazos, condições, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, bem como na(s) proposta(s) apresentadas pela contratada e aceitas pela Administração. A contratada deverá seguir os requisitos das normas aplicáveis a dispositivos médicos, bem como garantir rastreabilidade de todas as peças substituídas, mediante apresentação de nota fiscal do componente, com identificação do número de série (quando aplicável).

9.6.3. Os serviços somente serão considerados executados após emissão de relatório técnico detalhado, elaborado por profissional habilitado, contendo: descrição da falha identificada, diagnóstico técnico, peças substituídas com respectivos códigos e números de série, ajustes realizados e testes de funcionamento pós-reparo. O relatório deverá ser encaminhado ao e-mail: engenhariahtr@saude.sc.gov.br.

9.6.4. A aceitação dos serviços prestados ficará condicionada à verificação de sua conformidade pelos fiscais designados, que atestarão o cumprimento dos requisitos técnicos, legais e contratuais.

9.7. Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HMTR	Rua Marechal Deodoro, 799 Centro – Lages/SC	(49) 3289-9000	engenhariahtr@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021.

10.1. Ao gestor do contrato caberá:

a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

d) Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

- e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- l) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (item 13).

10.2. Ao fiscal do contrato caberá:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

- g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (item 13).

10.2.1. Da fiscalização:

10.2.1.1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Verificar os testes de funcionamento pós-serviço, com foco em imagem, insuflação, estanqueidade, iluminação, e canais operacionais, de acordo com os padrões estabelecidos pelo fabricante;
- b) Exigir relatório técnico assinado por profissional capacitado, como forma de mitigar riscos à segurança do paciente e garantir rastreabilidade do serviço prestado.

10.3. Da extinção contratual:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

10.3.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as consequências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

10.3.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.3.3. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.3.4. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

10.3.5. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.3.6. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.3.7. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.3. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição desses;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

- l) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).
- n) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 441/2024.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO CONTRATO

13.1. Instrumento Contratual: Contrato + autorização de fornecimento.

13.2. O serviço é enquadrado como não continuado.

13.3. Da vigência: O prazo de vigência será 120 dias a partir da data de publicação do contrato no DOE.

13.4. Gestão e Fiscalização:

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE / E-MAIL
HMTR	255.353-8-02	Maria Cristina M. Subtil	(49) 3289-8921 hmtr@saude.sc.gov.br

Fiscal:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE / E-MAIL
HMTR	616498-6-02	Wesley Pacheco Costa	(49) 3289-8950 engenhariahr@saude.sc.gov.br
HMTR	631858-4-02	Maiara Pereira de Castro	(49) 3289-8951 engenhariahr@saude.sc.gov.br
HMTR	635207-3-01	Doutel Pinto de Souza	(49) 3289-9360 engenhariahr@saude.sc.gov.br

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G" E ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Critérios de medição: O critério de medição será baseado na verificação das condições funcionais do equipamento, assegurando que foram adequadamente restabelecidas após a manutenção. Serão realizados testes de estanqueidade e testes de qualidade de imagem, conforme as especificações técnicas exigidas. O recebimento definitivo dos equipamentos será condicionado à aprovação satisfatória nos testes realizados, garantindo que estejam em plenas condições de uso e funcionamento.

14.2. Prazos e recebimento:

14.2.1. Prazo de início da execução: 1 (um) dia útil a partir da publicação do contrato no DOE.
Prazo para execução dos serviços: 95 dias a partir da publicação do contrato no DOE.

14.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega do serviço, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.

14.2.3. O prazo da disposição acima será contado da comunicação do contratado acerca da conclusão do serviço.

14.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.6. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de até 10 dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2.7. Método de recebimento: A avaliação de conformidade do objeto contratado será realizada através de testes funcionais dos equipamentos e verificação do relatório de serviço, que deverá conter: a descrição da falha identificada, diagnóstico, procedimentos realizados, peças substituídas, testes de funcionamento e assinatura do responsável técnico.

14.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.9. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

14.2.10. Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

14.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 09/2024/SEA)

EMPRESA	SERVIÇO	PREÇO TOTAL
Labor Med Aparelhagem de Precisão Ltda	Manutenção corretiva com substituição de peças VIDEOCOLONOSCÓPIO - PATRIMÔNIO 243324 NÚMERO DE SÉRIE 3C592A135	R\$ 15.116,59
	Manutenção corretiva com substituição de peças VIDEOBRONCOSCÓPIO - PATRIMÔNIO 365225 NÚMERO DE SÉRIE 6B084K225	R\$ 3.287,73
	Manutenção corretiva com substituição de peças VIDEOGASTROSCÓPIO - PATRIMÔNIO 365219 NÚMERO DE SÉRIE 8G403K138	R\$ 99.075,22
	Manutenção corretiva com substituição de peças VIDEOGASTROSCÓPIO - PATRIMÔNIO 365230 NÚMERO DE SÉRIE 2G412K369	R\$ 14.969,43
TOTAL		R\$ 132.448,97

Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço. A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços e instrução da pesquisa de preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

16.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

17. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

Conforme ANEXO II – pág. 321 à 324.

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- Declararam que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1. Observar o que dispõe a Lei nº 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular nº 28/2021 da SEA/SC.

19.2. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

19.3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

19.4. A não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

19.5. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Wesley Pacheco Costa	616498-6-02	(49) 3289-8950 engenhariahr@saude.sc.gov.br

21. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Maria Cristina M. Subtil	255.353-8-02	(49) 3289-8921 hmtr@saude.sc.gov.br

22. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Tatiana Bez Batti Titericz	387.522-9-02	(48) 3664-8903 suh@saude.sc.gov.br

Data: 25/04/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

ANEXO I

1.1. Especificações e quantidades:

ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	FREQUÊNCIA	DEMANDANTE
1	502650001	2115/2025	Manutenção em equipamento hospitalar. Dados do equipamento: Videoendoscópio-Colonoscópio Marca: Fujifilm Modelo: EC-530WL N°. Série: 3C592A135 Patrimônio: 243324 14 Horas de assistência técnica Serviços: • Desmontagem total do equipamento; • Substituição das peças abaixo; • Montagem, revisão geral (Susbt e lubrificação de o-rings, ajustes de imagem, ajustes de comandos), limpeza e vistoria de saída.	14	Serviço Único	Endoscopia
2	056740001	2116/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Colonoscópio Marca: Fujifilm Modelo: EC-530WL N°. Série: 3C592A135 Patrimônio: 243324 P04063 – Sistema de angulação	1	Fornecimento Único	Endoscopia
3	056740001	2117/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Colonoscópio Marca: Fujifilm Modelo: EC-530WL N°. Série: 3C592A135 Patrimônio: 243324 P02010 – Borracha	1	Fornecimento Único	Endoscopia
4	056740001	2118/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Colonoscópio Marca: Fujifilm Modelo: EC-530WL N°. Série: 3C592A135 Patrimônio: 243324 P15048 - Canal de Ar / Água	1	Fornecimento Único	Endoscopia



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

5	056740001	2119/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Colonoscópio Marca: Fujifilm Modelo: EC-530WL N°. Série: 3C592A135 Patrimônio: 243324 P13005 - Canal de trabalho	1	Fornecimento Único	Endoscopia
6	056740001	2123/20252	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Colonoscópio Marca: Fujifilm Modelo: EC-530WL N°. Série: 3C592A135 Patrimônio: 243324 P16005 – Canal Auxiliar “J”	1	Fornecimento Único	Endoscopia
7	056740001	2124/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Colonoscópio Marca: Fujifilm Modelo: EC-530WL N°. Série: 3C592A135 Patrimônio: 243324 P14001 – Anel fixador – Canal de Biópsia	1	Fornecimento Único	Endoscopia
8	056740001	2125/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Colonoscópio Marca: Fujifilm Modelo: EC-530WL N°. Série: 3C592A135 Patrimônio: 243324 P42003 – Cabo de comando Ang.	4	Fornecimento Único	Endoscopia
9	502650001	2126/2025	Manutenção em equipamento hospitalar. Dados do equipamento: Videoendoscópio-broncoscópio Marca: Fujifilm Modelo: EB-530T N°. Série: 6B084K225 Patrimônio: 365225 8 Horas de assistência técnica Serviços: • Desmontagem total do equipamento; • Substituição das peças abaixo; • Montagem, revisão geral (Susbt e lubrificação de o-rings, ajustes de imagem, ajustes de comandos), limpeza e vistoria de saída.	8	Serviço Único	Endoscopia



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

10	056740001	2128/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-broncoscópio Marca: Fujifilm Modelo: EB-530T N°. Série: 6B084K225 Patrimônio: 365225 P02019 - Borracha	1	Fornecimento Único	Endoscopia
11	050265001	2129/2025	Manutenção em equipamento hospitalar. Dados do equipamento: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 8G403K138 Patrimônio: 365219 14 Horas de assistência técnica Serviços: • Desmontagem total do equipamento; • Substituição das peças abaixo; • Montagem, revisão geral (Susbt e lubrificação de o-rings, ajustes de imagem, ajustes de comandos), limpeza e vistoria de saída.	14	Serviço Único	Endoscopia
12	056740001	2130/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 8G403K138 Patrimônio: 365219 P11058 – Camera - CHA	1	Fornecimento Único	Endoscopia
13	056740001	2131/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 8G403K138 Patrimônio: 365219 P13029 – Canal de trabalho [2,8mm]	1	Fornecimento Único	Endoscopia
14	056740001	2132/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 8G403K138 Patrimônio: 365219 P16008 – Canal Auxiliar “J”	1	Fornecimento Único	Endoscopia



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

15	056740001	2133/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 8G403K138 Patrimônio: 365219 P15032 – Canal de Água	1	Fornecimento Único	Endoscopia
16	056740001	2134/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 8G403K138 Patrimônio: 365219 P15036 – Canal de Ar	1	Fornecimento Único	Endoscopia
17	056740001	2135/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 8G403K138 Patrimônio: 365219 P14018 – Anel fixador [2,8mm]	1	Fornecimento Único	Endoscopia
18	056740001	2136/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 8G403K138 Patrimônio: 365219 P49009 – Cone do tubo ultrassom	2	Fornecimento Único	Endoscopia
19	056740001	2137/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 8G403K138 Patrimônio: 365219 P50042 – Placa SC600 MCU	1	Fornecimento Único	Endoscopia
20	056740001	2138/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 8G403K138 Patrimônio: 365219 P50046 – Placa SC600 POW	1	Fornecimento Único	Endoscopia



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

21	056740001	2139/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 8G403K138 Patrimônio: 365219 P48008 – Canal de aspiração do conector	1	Fornecimento Único	Endoscopia
22	056740001	2140/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 8G403K138 Patrimônio: 365219 P45015 – Tubo Conector - FSB	1	Fornecimento Único	Endoscopia
23	502650001	2144/2025	Manutenção em equipamento hospitalar. Dados do equipamento: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 2G412K369 Patrimônio: 365230 14 Horas de assistência técnica Serviços: • Desmontagem total do equipamento; • Substituição das peças abaixo; • Montagem, revisão geral (Susbt e lubrificação de o-rings, ajustes de imagem, ajustes de comandos), limpeza e vistoria de saída.	14	Serviço Único	Endoscopia
24	056740001	2145/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 2G412K369 Patrimônio: 365230 P02030-Borracha	1	Fornecimento Único	Endoscopia
25	056740001	2146/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 2G412K369 Patrimônio: 365230 P03038-Tubo de Inserção Flexível	1	Fornecimento Único	Endoscopia



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

26	056740001	2147/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 2G412K369 Patrimônio: 365230 P15040-Canal de Água/Ar	1	Fornecimento Único	Endoscopia
27	056740001	2148/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 2G412K369 Patrimônio: 365230 P13048-Canal de Trabalho [2,8mm]	1	Fornecimento Único	Endoscopia
28	056740001	2149/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 2G412K369 Patrimônio: 365230 P14018-Anel Fixador - Canal de Bióp [2,8mm]	1	Fornecimento Único	Endoscopia
29	056740001	2150/2025	Peças e componentes para equipamento hospitalar. Peças para: Videoendoscópio-Gastroscópio Marca: Fujifilm Modelo: EG-760Z N°. Série: 2G412K369 Patrimônio: 365230 P38003-Cobertura de Borracha da Entrada do Canal de Biópsia	1	Fornecimento Único	Endoscopia



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XFZ304F8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIARA PEREIRA DE CASTRO (CPF: 077.XXX.339-XX) em 25/04/2025 às 14:19:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/10/2021 - 10:25:24 e válido até 11/10/2121 - 10:25:24.

(Assinatura do sistema)



WESLEY PACHECO COSTA (CPF: 092.XXX.559-XX) em 25/04/2025 às 14:30:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2020 - 10:25:21 e válido até 02/07/2120 - 10:25:21.

(Assinatura do sistema)



MARIA CRISTINA MAZZETTI SUBTIL (CPF: 376.XXX.310-XX) em 25/04/2025 às 15:03:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:17:09 e válido até 18/01/2123 - 14:17:09.

(Assinatura do sistema)



TATIANA BEZ BATTI TITERICZ (CPF: 006.XXX.009-XX) em 25/04/2025 às 15:19:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.

(Assinatura do sistema)



DOUTEL PINTO DE SOUZA (CPF: 067.XXX.599-XX) em 25/04/2025 às 16:06:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2022 - 09:44:52 e válido até 15/02/2122 - 09:44:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMjg1MjBfMjg4MTZfMjAyNV9YRlozMDRGOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00028520/2025** e o código **XFZ304F8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.